



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 22/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA ECONÔMICA-FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO Nº 017/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, Logradouro Alamedas Santos, Bairro Cerqueira Cesar no Município de São Paulo/SP, Nº 1165, CEP 01.419-002, CNPJ Nº 13.098.174/0001-80, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Roger Maciel de Oliveira, portador(a) RG nº 1056192246 e do CPF nº 902.384.350-91, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de auditoria contábil, com a finalidade de efetuar a análise detalhada de 138 contas bancárias registradas na contabilidade e pelo menos 10, não registradas referente aos exercícios financeiros de 2014 a 2018 e dos meses de Janeiro a Maio de 2019, devendo abranger todas as entradas e saídas de recursos, tais como :

Transferências, pagamentos, saldos, bem como, análise dos relatórios de empenhos cruzando-os com os pagamentos efetuados das referidas contas, apresentando relatório conclusivo apontando as falhas apuradas no que tange aos registros contábeis e a conciliação





Bancária de todos os exercícios financeiros citados a cima e ainda identificação de responsabilidades quanto as falhas encontradas, conforme descrição detalhada no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.740,00 (Cinquenta e três mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Unidade	01 – SMFA- Órgãos Subordinados
Projeto/atividade	2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros PJ (85)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a realização do serviço contratado acompanhada do relatório de conclusão dos serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:



I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 015/2015 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 017/2019 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

8 - DOS PRAZOS DA GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3(três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Julho de 2019.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

Roger Maciel de Oliveira
Maciel Auditores S/S

Secretário de Administração
Fiscal do Contrato

Alcione de Almeida
OAB/RS: 74.386



Assinatura feita em
contrato nº 23/2019 em
conformidade com PP 017/2019
PA 33/2019



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista, 1009, sala 1808, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº. 1056192246, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 902.384.350-91.

OUTORGADO: LUIS FELIPE CANTO BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 65.230, com domicílio profissional na Avenida Bastian, n. 366, CEP: 90.130-020, Porto Alegre - RS.


OBJETIVO: Firmar, assinar, subscrever ou rubricar contratos de todo o gênero e espécie, independente da outorgante constar como contratante ou contratada.

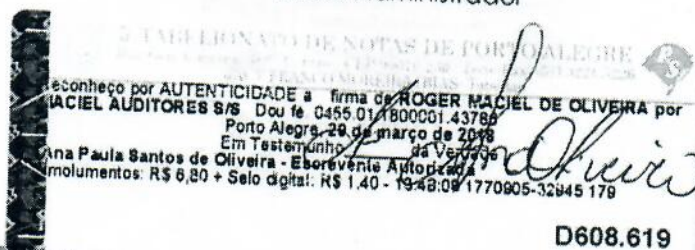
RESSALVA: Esta procuração não outorga poderes para alienação de bens móveis ou imóveis; abertura ou encerramento de conta bancária; assunção de compromissos que envolvam investimentos financeiros em ativos mobiliários; aquisição de bens móveis ou imóveis; garantias, fianças ou caução financeira de qualquer ordem.

PODERES: Pelo presente instrumento a outorgante confere ao outorgado amplos poderes para assinar contratos, aditivos ou propostas envolvendo a outorgante, sem necessidade de posterior ratificação, podendo inclusive substabelecer ou autorizar outrem para que firme em seu nome o documento previamente indicado, necessitando para tanto, neste caso, autorização formal para fins de validade do ato.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.




MACIEL AUDITORES S/S
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Sócio Administrador



D608.619

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Francisco Estácio Passos 1165 - Bairro São Estevão - Joinville/SC - CEP: 89203-000 - Fone: (51) 3364-0000 Fax: (51) 3364-3404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57080203181356320565-1; Data: 02/03/2018 13:56:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN98852-GP01
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcani
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06112975

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **65230**

NOME
LUIS FELIPE CANTO BARROS

FILIAÇÃO
IDALA CANTO BARROS

NACIONALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

RG
9070517505 - SJS/RS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
21/08/1981

CPF
991.282.250-15

VIA
02

ESPEDIDO EM
07/10/2015

MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
 PRESIDENTE